



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc
N.º	60	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

16 - PAR  
16-0643/1995

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/95**

Visa o presente Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, facultar ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes, a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial, Territorial e Urbano; da Taxa de Conservação e Limpeza ou do Imposto Sobre Serviço.

Ainda segundo a propositura o contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados; sendo que esse requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

O projeto possibilitará ainda ao contribuinte, quando da falta de documento hábil, apresentar uma declaração de 2 (duas) testemunhas, estando estas sob as penas da lei.

O órgão competente do Executivo deverá apreciar o requerimento no prazo de 10 (dez) dias.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana Meio Ambiente, analisando a propositura posiciona-se por sua rejeição já que entende que o processo de comprovação de propriedade, posse e perdas dos bens ou na falta de documento hábil, a declaração de 2 (duas) testemunhas, é um processo de difícil elaboração bem como de difícil verificação.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente em 10/05/95

*[Signature]*  
Presidente

Relator  
*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-3125/1995